

# **EDITORA IFSUL**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A EDITORA IFSUL é instituída pela Resolução nº 139/2017/CONSUP, de 20 de outubro de 2017, tem natureza literária, técnico-científica, didática, acadêmica, artística, cultural e de cunho institucional, vinculada à Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), regulada por este Regimento.

**Art. 2º** São finalidades da EDITORA IFSUL:

I - estimular a produção literária, técnico-científica, didática, acadêmica, artística, cultural e de cunho institucional no âmbito do IFSul e de sua comunidade externa; consubstanciada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista colaborar para a formação integral do seu corpo discente, o atendimento de demandas sociais e produtivas e a promoção de desenvolvimento regional ou local socialmente inclusivo, econômico e ambientalmente sustentável.

II - editar e coeditar obras de natureza literária, técnico-científica, didática, acadêmica, artística, cultural e de cunho institucional, aprovadas pelo seu Conselho Editorial, preferencialmente com objetivo de prover as carências de bibliografia para o ensino básico, profissional, técnico, de graduação e de pós-graduação, assim como de uso interno institucional;

III – desenvolver ações de promoção, divulgação, distribuição e comercialização das obras publicadas, proporcionando o acesso à leitura e ao conhecimento técnico-científico, artístico e cultural;

IV – oportunizar publicações em coleções ou séries, em diferentes gêneros e formatos, que atendam às necessidades da comunidade;

V - apoiar os mecanismos de socialização da produção literária intelectual e cultural do IFSul em outros Estados da federação, preferencialmente em parceria com outras instituições da rede federal de ensino, mediante convênios para publicações em coedições;

VI – realizar ações de orientação e capacitação aos(às) autores(as), quanto aos parâmetros de qualidade e tecnologias disponíveis para a editoração de obras;

VII - assegurar ao público obras de acesso gratuito em formato digital (*e-book* de acesso aberto) e, quando for oportuna a impressão, comercializar os livros às comunidades interna e externa;

VIII - editar e publicar obras específicas de interesse restrito, relativos às modalidades de ensino ofertadas pelo IFSul, buscando preencher eventuais lacunas deixadas pelas editoras comerciais;

IX - buscar elevada qualidade gráfico-editorial e distribuição eficiente, visando o reconhecimento e consolidação de seu selo editorial; e,

X - disciplinar os relacionamentos entre a EDITORA IFSUL, o mercado editorial e os demais membros da comunidade acadêmica, sempre em consonância com objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSul.

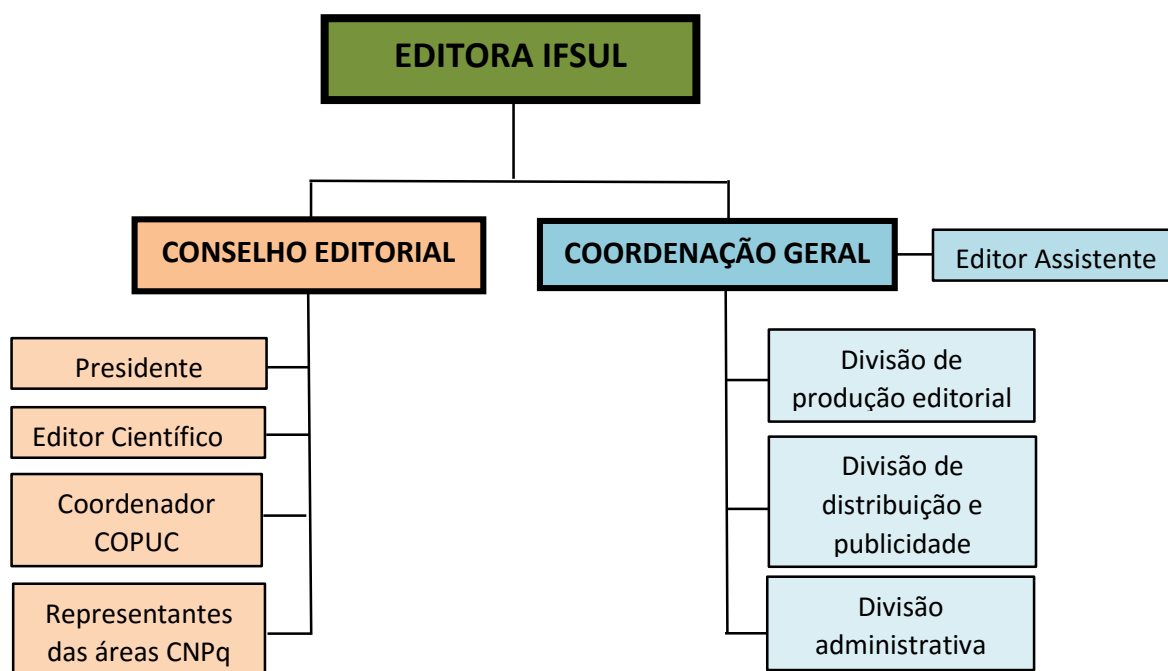
## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

**Art. 3º** A EDITORA IFSUL, vinculada à PROPESP, constitui-se dos seguintes órgãos:

I – Órgão deliberativo: Conselho Editorial; e,

II – Órgão executivo: Coordenação Geral e demais divisões (de distribuição; de produção editorial; e, administrativa).

O organograma, a seguir, demonstra a estrutura da EDITORA IFSUL:



**Parágrafo Único.** O Conselho Editorial será presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP). A Coordenação Geral da Editora será realizada pelo(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Publicações Científicas (COPUC), indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROPESP e designado(a) por portaria do(a) Reitor(a) do IFSul.

### **CAPÍTULO III - DO CONSELHO EDITORIAL**

**Art. 4º** O Conselho Editorial, órgão deliberativo da EDITORA IFSUL, tem a seguinte composição:

I – o(a) Presidente(a), exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, na condição de membro nato;

II – o(a) Editor(a) Científico(a), atendido pelo(a) Diretor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, na condição de membro nato;

III – o(a) Coordenador(a) de Publicações Científicas (COPUC), também membro nato, e que será indicado pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

IV – até 16 (dezesesseis) servidores classificados por Edital de seleção e nomeados em Portaria pelo(a) Reitor(a), na qualidade de membro titular e suplente, garantindo a presença em reuniões ordinárias e extraordinárias de, pelo menos, um representante de cada uma das grandes áreas do conhecimento, definidas pelo CNPq; e,

V – são áreas do conhecimento definidas pelo CNPq: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes.

**Art. 5º** O(A) Presidente do Conselho Editorial poderá delegar a presidência, a seu critério, a outro(a) conselheiro(a), mediante a emissão de portaria específica para essa finalidade.

**Art. 6º** Os integrantes do Conselho Editorial, mencionados no inciso IV terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução por igual período, quando aprovada pelos membros natos desse Conselho.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Editorial, mencionados no inciso IV, será considerado como atividade voluntária, sem ônus para a Instituição.

**Art. 8º** Os representantes das grandes áreas do conhecimento deverão ser servidores do IFSul, com o título de mestre ou doutor, ativos, por no mínimo três (3) anos, ou aposentados;

**Art. 9º** A inclusão de novos membros para o Conselho Editorial dar-se-á por Edital de seleção considerando, sempre que possível, a manutenção de, pelo menos, cinquenta (50) por cento dos seus membros.

**Art.10.** Não havendo inscrição de candidatos para a composição do Conselho Editorial, por meio dos editais de seleção, o(a) Presidente do Conselho poderá convidar e indicar representantes.

**Art. 11.** Em caso de ausência eventual do presidente à reunião do Conselho Editorial, os(as) conselheiros(as) presentes escolhem, entre si, um(a) conselheiro(a) para presidi-la.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Editorial:

I - deliberar sobre a política editorial do IFSul, propondo critérios e normas para sua execução;

II – referendar os editais de publicação propostos pela COPUC/PROPESP, analisando a conformidade das proposições em relação ao que preconiza o edital;

III - aprovar o plano anual orçamentário e editais relacionados às atividades editoriais;

IV - analisar as obras e materiais a serem editados e selecionar os que estejam de acordo com a política editorial;

V - criar comissões para finalidades editoriais específicas;

VI - indicar, se necessário, especialistas para avaliação técnica de obras e materiais a serem publicados pela Editora;

VII - emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à EDITORA IFSUL; e,

VIII - propor alterações no Regimento Interno da EDITORA IFSUL, quando julgadas necessárias.

**Art. 13.** O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial serão realizadas sempre de forma presencial e por *web* conferência.

§2º As convocações para as reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros, por meio de *e-mail* institucional da COPUC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e, de sete (7) dias para as reuniões extraordinárias.

§3º O Conselho Editorial deliberará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) de seus membros na 1ª Convocação, e após 15 minutos, na 2ª Convocação, com o *quorum* presente, seja presencialmente ou por meio de *web* conferência

§4º. As deliberações do Conselho Editorial serão abertas e por maioria de votos dos membros presentes. No caso de empate caberá ao(a) Presidente do Conselho o voto de desempate.

§5º - Fica impedido de participar da deliberação e da votação o(a) conselheiro(a) que tenha autoria ou participação da proposta de publicação em análise.

§6º - As decisões do Conselho serão registradas em ata, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte, quando será assinada por todos os presentes. No caso de participação na reunião por *web* conferência, as presenças serão confirmadas por *login* no canal utilizado, via Rede Nacional Pública (RNP).

§7º Os pareceres dos membros do Conselho Editorial ou de especialistas consultados (pareceristas *ad hoc*) terão preservadas a identidade da autoria.

§8º Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a três (3) intercaladas, sem motivo justificado, no período de um ano.

§9º O(A) Conselheiro(a) que não puder comparecer à reunião deverá comunicar formalmente, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas. A comunicação poderá ser realizada por meio de seu e-mail institucional endereçado ao e-mail da *EDITORA IFSUL*.

§10º O(A) Conselheiro(a) que, por qualquer motivo, afastar-se integralmente de suas atividades regulares no IFSul deverá comunicar à Editora formalmente, podendo ser por e-mail institucional, e a data do afastamento será contada a partir do recebimento do pedido pela *EDITORA IFSUL* (editoraifsul@ifsul.edu.br).

§11º O período máximo de afastamento permitido é de seis (6) meses.

## **CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 14.** A Coordenação Geral, na qualidade de órgão executivo da EDITORA IFSUL, será realizada pelo(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Publicações Científicas (COPUC), designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROPESP, conforme atribuições descritas a seguir.

**Art. 15.** Compete ao(a) Coordenador(a) Geral:

- I – participar, como membro nato, do Conselho Editorial da EDITORA IFSUL;
- II – coordenar orientar, acompanhar e distribuir os trabalhos da Editora administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho Editorial, em consonância com a política editorial definida;
- III – propor programação editorial e submetê-la à apreciação do Conselho;
- IV – representar a Editora e o IFSul em reuniões e eventos, internos e externos, relacionados às atividades editoriais;
- V – elaborar proposta orçamentária, com base na programação editorial, e submetê-la à apreciação do Conselho;
- VI – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação a proposta orçamentária da Editora apreciada pelo Conselho Editorial;
- VII – propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da EDITORA IFSUL;
- VIII – manter o controle patrimonial de materiais e equipamentos localizados na EDITORA IFSUL e sob sua responsabilidade;
- IX – constituir comissões internas para estudo de assuntos que interessem ao órgão ou para execução de projetos específicos;
- X – autorizar doações e permutas de publicações, quando impressas;

- XI – estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com editoras públicas ou privadas para coedições de obras de interesse do Instituto;
- XII – celebrar contratos de edição, mediante cessão de direitos autorais, por delegação específica;
- XIII – estabelecer cota destinada à divulgação de obras impressas e digitais;
- XIV - garantir o depósito legal das obras publicadas com o selo editorial EDITORA IFSUL;
- XV – analisar e emitir parecer sobre orçamento e características gerais das obras a serem publicadas;
- XVI – promover entendimento com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;
- XVII – definir, em conjunto com a equipe administrativa da EDITORA IFSUL, o preço de capa das publicações, quando oportunizada a impressão e comercialização;
- XVIII – receber os originais para edição, de acordo com o estabelecido nas normas internas de publicação;
- XIX – coordenar as atividades de promoção dos títulos da Editora, inclusive a preparação de lançamentos oficiais;
- XX – elaborar e manter atualizado o Catálogo de Publicações da EDITORA IFSUL;
- XXI – manter atualizado o sítio eletrônico da EDITORA IFSUL, disponibilizando o Catálogo de Publicações e demais orientações aos(às) autores(as) e leitores(as);
- XXII – quando oportuno, estabelecer contratos de consignação de obras com demais editoras universitárias, em consonância ao Programa Interuniversitário de Distribuição de Livros (PIDL), coordenado pela Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU);
- XXIII – cumprir as deliberações do Conselho Editorial; e,
- XXIV – resolver os casos omissos de natureza administrativa, *ad referendum* do Conselho Editorial.

**Art. 16.** Compete ao(à) Editor(a) Assistente, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) Geral:

- I – substituir o(a) Coordenador(a) Geral nos seus impedimentos;
- II – remeter por *e-mail* institucional as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial da EDITORA IFSUL;
- III – secretariar as reuniões do Conselho Editorial;
- IV – contribuir com a elaboração e constante atualização de todos os documentos internos e sítio eletrônico da EDITORA IFSUL;
- V – redigir editais a serem submetidos ao Conselho Editorial; e,

VI – responsabilizar-se pelos procedimentos administrativos inerentes à produção editorial da EDITORA IFSUL.

## **CAPÍTULO V - DAS DIVISÕES**

**Art. 17.** As Divisões poderão ser constituídas por setores de trabalho e seus membros componentes serão selecionados por edital e designados por portaria.

**Parágrafo único.** Caso não ocorram inscrições no período previsto no Edital, a PROPESP reserva-se o direito de compor o quadro da EDITORA IFSUL por convite aos(às) servidores(as) de todos os câmpus do IFSul.

**Art. 18.** São Divisões na EDITORA IFSUL:

- I – Divisão de Produção Editorial;
- II – Divisão de Distribuição e Publicidade; e,
- III – Divisão de Administração.

**Art. 19.** Compete, de forma colegiada, à Divisão de Produção Editorial:

- I – receber e analisar tecnicamente os originais a ela encaminhados;
- II – executar a produção editorial;
- III – acompanhar a padronização dos originais quanto à norma culta e às normas técnicas em vigor;
- IV – supervisionar o projeto gráfico das publicações;
- V – supervisionar a coedição de obras e verificar a qualidade editorial;
- VI – gerenciar os trabalhos de revisão de língua, de provas e produção gráfica; e,
- VIII – executar outras funções que forem atribuídas pela Coordenação da Editora.

**Parágrafo único.** Será disponibilizado na página da Editora um guia para os autores, com orientações para a submissão dos originais.

**Art. 20.** Compete, de forma colegiada, à Divisão de Distribuição e Publicidade:

- I – desenvolver práticas de *marketing*;
- II – promover a divulgação, difusão, distribuição e venda das publicações produzidas pela EDITORA IFSUL e pelas demais editoras parceiras;
- III – realizar contratos com distribuidores e livreiros e elaborar relatórios de vendas, doações e permutas pertinentes, em consonância com a Divisão de Administração;

IV – gerenciar o sítio da EDITORA IFSUL;

V – gerenciar a LIVRARIA VIRTUAL IFSUL;

VI – controlar os estoques de materiais de publicações;

VII – cuidar da demanda da comunidade acadêmica e da comunidade em geral por títulos de outras Editoras;

VIII – participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar a produção da EDITORA IFSUL;

IX – expedir exemplares de divulgação, direitos autorais e cortesia de acordo com as orientações do Coordenador Geral da Editora, deliberadas pelo Conselho Editorial; e,

X – havendo oportunidade e viabilidade, firmar contratos de consignação de obras com outras editoras universitárias, nos termos do PIDL.

**Art. 21.** Compete, de forma colegiada, à Divisão de Administração:

I – orientar, controlar, coordenar e executar as atividades administrativas e aquelas relacionadas aos servidores e prestadores de serviço à EDITORA IFSUL;

II – coletar e encaminhar os dados necessários a pagamentos que envolvam as atividades desenvolvidas pela Editora;

III – efetuar a solicitação para aquisição de materiais;

IV – providenciar os contratos de direitos autorais; V – efetuar o depósito legal das publicações;

VI – solicitar e providenciar o pagamento da taxa de ISBN e ISSN; e,

VII – executar outras funções que forem atribuídas pela Coordenação Geral da EDITORA IFSUL.

## **CAPÍTULO VI – DAS LINHAS, COLEÇÕES E SÉRIES**

**Art. 22.** As coleções e séries aprovadas na programação editorial da EDITORA IFSUL poderão contar com organizador *ad hoc*.

**Art. 23.** Em consonância com o Editor Científico, compete ao Editor Assistente *ad hoc*:

I - coordenar a coleção e série no que se refere à política editorial da EDITORA IFSUL;

II – propor alterações à política editorial e ao regulamento concernente à coleção e à série ao Editor Científico;



III - propor e implementar critérios de qualidade com vistas à melhoria permanente da acessibilidade, visibilidade e avaliação da coleção e série;

IV - propor programação editorial da coleção e série, e submetê-la à apreciação do Conselho Editorial;

V – poder representar a EDITORA IFSUL e o Instituto em reuniões e eventos relacionados à coleção e série, no que se refere às atividades editoriais; e,

VI - propor parcerias, convênios e intercâmbios com editoras públicas ou privadas para coedições da coleção e da série.

## **CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS AUTORAIS E DA COMERCIALIZAÇÃO**

**Art. 24.** O(A) autor(a)/organizador(a) de obra a ser publicada pela EDITORA IFSUL cederá os direitos autorais gratuita e definitivamente ao IFSul, em regime de exclusividade, por um período de cinco (5) anos, transferindo-os por meio de termo de cessão de direitos, a ser elaborado pela Coordenação Geral e aprovado pelo Conselho Editorial da Editora.

**Art. 25.** As obras produzidas pela EDITORA IFSUL com recursos da União ou de financiamento externo (privado ou não) poderão ter fins comerciais, sendo permitida, portanto, sua comercialização, sejam elas no formato impresso ou digital (*e-book*).

**Art. 26.** O(A) autor(a)/organizador(a) receberá, a título de direitos autorais, 10% (dez por cento) do total de exemplares impressos (quando for o caso), que não poderão ser comercializados, cabendo à *EDITORA IFSUL* o direito de reprodução e de comercialização.

**Art. 27.** O(A) autor(a), organizador(a) ou o(a) demandante, quando arcar com os custos da impressão da obra, receberá 90% (noventa por cento) do total de exemplares impressos. Os 10% (dez por cento) restantes serão da EDITORA IFSUL, com vistas à execução da sua política de intercâmbio e distribuição das obras publicadas. Nesse caso, a eventual comercialização da obra ficará a cargo do(a) demandante.

**Art. 28.** A transferência, por meio de cessão, dos direitos autorais de obra publicada pela EDITORA IFSUL dará total quitação na assinatura do termo celebrado a Editora e o(a) autor(a)/organizador(a), mediante o qual renunciará a todo e qualquer eventual direito de reclamação, de qualquer remuneração, reembolso ou compensação de natureza comercial além do que prevê este Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** A Editora será mantida por dotações específicas do orçamento da PROPESP/IFSul, Fundos e Créditos especiais, recursos provenientes de convênios e contratos, venda de livros pela LIVRARIA VIRTUAL IFSUL (quando oportuna sua implantação), auxílios e doações.

**Parágrafo Único.** As arrecadações financeiras resultantes das atividades próprias da Editora serão gerenciadas de acordo com orientação da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da Instituição, inclusive aquelas provenientes de convênios e contratos, auxílios e doações.

**Art. 30.** As publicações periódicas oriundas de eventos científicos produzidos pelo Instituto, editadas pela EDITORA IFSUL, possuirão comissões organizadoras e regulamentos próprios, cabendo ao Conselho Editorial da Editora a supervisão geral e o estabelecimento ou indicação de critérios de qualidade.

**Art. 31.** Os(As) autores(as) ou organizadores(as) interessados(as) em submeter seus originais à apreciação do Conselho Editorial poderão fazê-lo de duas formas:

- I – em fluxo contínuo; e,
- II – em atenção aos editais específicos, que serão amplamente divulgados.

**Parágrafo único:** as obras submetidas em fluxo contínuo deverão estar, obrigatória e comprovadamente revisadas, conforme o Novo Acordo Ortográfico, cabendo ao(à) autor(a)/organizador(a) a apresentação de documento comprobatório (Declaração de Revisão Textual, emitido por profissional da área de Letras ou Jornalismo).

**Art. 32.** As obras publicadas pela EDITORA IFSUL serão, inicialmente, em meio digital (formato *e-book* de acesso aberto). Poderão ocorrer outros formatos e suporte de publicação, tais como:

- I – papel;
- II – Braille;
- III – publicação digitalizada; e,
- IV – áudio Livro.

§ 1º – Quando houver demanda e orçamento para a impressão, o Conselho Editorial da EDITORA IFSUL definirá os títulos que serão impressos e as tiragens.

§ 2º - Outros suportes não previstos neste Regimento poderão ser aceitos mediante aprovação do Conselho Editorial da EDITORA IFSUL.

**Art. 33.** A EDITORA IFSUL, visando promover o acesso à leitura às pessoas com deficiência visual, sempre que possível, disponibilizará:

- I – Acesso a impressos de livros nos Sistema Braille das obras publicadas; e,
- II - Acesso a livros em meio digital para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual,

**Art. 34.** Todas as obras publicadas pela EDITORA IFSUL, sejam em suporte papel ou em formato digital, deverão prever, a distribuição de no mínimo um exemplar, em livro impresso ou em dispositivo de armazenamento de dados (CD, DVD ou outro), para cada biblioteca dos câmpus do IFSul.

**Art. 35.** É responsabilidade da EDITORA IFSUL realizar o depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme a Lei nº 10.994/2004, nas seguintes condições:

- I - um exemplar de livro impresso (por ISBN) com carta de apresentação;
- II - um CD ou DVD por obra (por ISBN) com carta de apresentação; e,
- III – no prazo de 30 (trinta) dias para o envio, após a publicação.

**Art. 36.** A EDITORA IFSUL terá logomarca própria, cuja imagem deverá ser registrada em todas as publicações, identificando assim o selo editorial. Além do uso nas publicações, a imagem deverá ser incluída em todos os documentos e materiais promocionais.

**Art. 37.** A EDITORA IFSUL poderá firmar convênios e contratos com a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - FAIFSul, instituição de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Pelotas/RS.

**Parágrafo único** – Cada eventual convênio ou contrato com a FAIFSul será regido por instrumento legal a ser firmado entre as partes.

**Art. 38.** As propostas de alterações do presente Regimento Interno serão submetidas ao Conselho Editorial, para análise e aprovação. A aprovação final e homologação da(s) alteração(ões) proposta(s) serão dadas pelo Conselho Superior do IFSul

**Art. 39.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Geral da EDITORA IFSUL com consulta ao Conselho Editorial, quando necessário.

**Art. 40.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSul.